PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a prioridade na realização de exames toxicológicos em mulheres vítimas de violência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 10.778, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5° :

'Art.	1º	 	 	 		 	 	 	 		 	
	• • • • •	 	 	 	• • • •	 ••••	 	 	 	• • • • •	 	• • • •

§ 5º Havendo suspeita de administração de drogas sem consentimento ou conhecimento, as mulheres vítimas de violência efetivada ou tentada terão absoluta prioridade para a coleta e realização de exame toxicológico nas redes hospitalares."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra as mulheres é uma realidade alarmante em nossa sociedade, causando danos físicos, emocionais e psicológicos significativos. Como legisladores, temos a responsabilidade de empregar os meios a nossa disposição tanto para coibir esses atos de violência quanto para





garantir que as vítimas sejam tratadas com respeito, dignidade e tenham acesso aos serviços necessários para sua recuperação.

Muitas vezes, os agressores são tão covardes que se valem de subterfúgios para enganar e dopar as suas vítimas antes de perpetrar seus crimes. Algumas dessas substâncias têm rápida metabolização e permanecem na corrente sanguínea por pouco tempo, o que torna importantíssima a realização de exames toxicológicos tão logo possível, sempre que se suspeite de ser o caso.

Idealmente essas vítimas de violência seriam encaminhadas a um Instituto Médico Legal para a realização dos exames. Contudo, a maioria de nossas cidades não dispões de tais instalações, fazendo-se necessário o concurso de hospitais ou clínicas.

Nesse contexto, a prioridade na realização de exames toxicológicos para mulheres vítimas de violência pode ser essencial para, ao identificar a presença de substâncias tóxicas, fornecer evidências cruciais para investigação, processamento e responsabilização dos agressores.

Solicitamos, pois, o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de junho de 2023.

POMPEO DE MATTOS

Deputado Federal PDT/RS



